



GUIA CLAIM

ALTERAÇÕES À LEI DA NACIONALIDADE

O QUE MUDOU?

As alterações à Lei da Nacionalidade entraram em vigor em 19 de maio de 2026 e aplicam-se aos pedidos apresentados a partir dessa data.

Os pedidos apresentados antes dessa data continuam a ser apreciados ao abrigo da legislação anteriormente vigente.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES?

1 Nacionalidade por tempo de residência

Os prazos mínimos de residência legal passaram a ser:

- 7 anos para cidadãos de Estados da CPLP;
- 10 anos para cidadãos de outros Estados.

Para efeitos de aquisição da nacionalidade por residência, o prazo conta-se a partir da data relevante prevista na lei, atualmente correspondente à emissão do primeiro título de residência.

Os períodos de residência devem ainda observar os seguintes limites:

- Os 7 anos devem estar compreendidos num período máximo de 9 anos;
- Os 10 anos devem estar compreendidos num período máximo de 12 anos.

2 Nacionalidade para crianças nascidas em Portugal
Pelo menos um dos progenitores deve residir legalmente em Portugal há cinco anos. Os cinco anos correspondem a residência legal, não bastando a permanência de facto em território nacional.

Além disso, a nacionalidade deixa de resultar automaticamente do nascimento. É necessária declaração ou pedido junto da Conservatória do Registo Civil, acompanhado da prova do cumprimento dos requisitos legais.

3 Filhos, netos e bisnetos de cidadãos portugueses

As regras substantivas aplicáveis aos pedidos apresentados por filhos e netos de cidadãos portugueses mantêm-se essencialmente inalteradas.

A nova lei permite igualmente que bisnetos de cidadãos portugueses de origem, residentes legalmente em Portugal há pelo menos cinco anos, possam requerer a nacionalidade portuguesa, desde que se encontrem preenchidos os restantes requisitos legais.

4 Nacionalidade por casamento ou união de facto

Mantém-se o prazo mínimo de três anos de casamento ou união de facto, bem como os restantes requisitos legais.

A nova legislação restringe os fundamentos pelos quais o Ministério Público pode deduzir oposição

à aquisição da nacionalidade relativamente a pessoas casadas ou em união de facto há mais de seis anos ou que tenham filhos comuns com nacionalidade portuguesa.

5 Outras alterações importantes

Terminou o regime de aquisição da nacionalidade para os descendentes de judeus sefarditas.

Alguns pedidos poderão vir a exigir, para além da prova do conhecimento da língua portuguesa, demonstração da ligação à comunidade nacional e aprovação em teste de conhecimentos cívicos, culturais, históricos e dos símbolos nacionais.

A concretização destes novos requisitos depende ainda de regulamentação. Até à publicação dessa regulamentação, estes testes não podem ser exigidos.

Continuam previstas exceções, designadamente para menores, pessoas com incapacidade ou deficiência comprovada, filhos e netos de cidadãos portugueses, idosos e pessoas que demonstrem integração através de escolaridade realizada em Portugal.

Regime transitório

Data de apresentação do pedido	Lei aplicável
Até 18/05/2026	Legislação anterior
A partir de 19/05/2026	Lei Orgânica n.º 1/2026

NOTA: ESTE GUIA CONSTITUI UM RESUMO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI ORGÂNICA N.º 1/2026. CADA PROCESSO É APRECIADO INDIVIDUALMENTE E PODERÁ EXIGIR DOCUMENTAÇÃO OU REQUISITOS ADICIONAIS, EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO CONCRETA DO REQUERENTE.

LINKS IMPORTANTES

Diário da República -

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei-organica/1-2026-1123539996>



Para mais informações:

 +351 963 874 724

CLAIM - Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes



Fundação Cidade de Lisboa



REPÚBLICA
PORTUGUESA



AGÊNCIA PARA A
INTEGRAÇÃO
MIGRAÇÕES E ASILO



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Cofinanciado pela
União Europeia